

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5589/2022**

**Dispõe sobre a vacinação contra a Hepatite A, Hepatite B e Antitetânica a todos que trabalham diretamente na coleta de resíduos sólidos, no âmbito do Município de Três Corações/MG.**

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Empresas públicas e privadas de coleta de resíduos sólidos, bem como as Associações de catadores de materiais recicláveis, que exercem suas atividades no âmbito do Município de Três Corações, deverão exigir vacinas contra a Hepatite "A", Hepatite "B" e Antitetânica aos seus funcionários e associados, especialmente àqueles que trabalham diretamente na coleta do lixo.

Parágrafo único. As vacinas, quando não disponibilizadas gratuitamente na rede pública de saúde, deverão ser fornecidas ao funcionário e/ou associado pela empresa ou associação à qual ele pertence.

Art. 2º O empregador e/ou associação, deverão fazer o controle da eficácia da vacinação sempre que for recomendado pelo Ministério da Saúde e seus órgãos, e providenciar, se necessário, seu reforço.

Art. 3º A vacinação que trata esta Lei deverá constar da documentação pertinente do funcionário e/ou associado, sem ônus para o mesmo.

Art. 4º Os trabalhadores deverão ser informados das vantagens e dos efeitos colaterais, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação, devendo, nestes casos, guardar documento comprobatório e mantê-lo disponível à inspeção do trabalho.

Parágrafo único. Em caso de recusa do trabalhador em ser vacinado, deverá ser confeccionado um termo de responsabilidade para cada vacina recusada, contendo nome do funcionário, local de trabalho, função, número de documento (CTPS ou RG ou CPF), bem como a especificação do tipo de vacina.

Art. 5º As empresas privadas que infringirem esta Lei, estarão sujeitas a penalidade de multa de 5,0 UFM's, dobrada no caso de reincidência.

Parágrafo único. No mesmo escopo do *caput*, a Associação que não cumprir o aqui determinado ficará sujeita à sanções a serem determinadas pelo Executivo Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 da Lei Orgânica Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Corações, 30 de agosto de 2022.

**FABIANO JERÔNIMO**  
Presidente